

face



**CONTRATO Nº 10/AZORINA/2018 DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE  
RAMAS E BICADAS PARA PRODUÇÃO DE ÓLEO ESSENCIAL DE *CRYPTOMERIA* PARA O  
PROJETO "VALORIZAÇÃO DE SOBANTES FLORESTAIS – PRODUÇÃO,  
CARACTERIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ÓLEO ESSENCIAL DE *CRYPTOMERIA*  
JAPONICA DOS AÇORES"**

**ENTRE:**

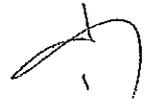
**PRIMEIRO OUTORGANTE:** *MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES RODRIGUES*, com domicílio profissional na Rua de São Lourenço, nº 23, freguesia dos Flamengos, do concelho e cidade da Horta, titular do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de Vogal do Conselho de Administração, que outorga em nome e representação da **Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S.A.**, doravante designada por **AZORINA, S.A.**, pessoa coletiva com o número quinhentos e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e um (509.674.321), atenta a delegação de competências atribuída pelo Conselho de Administração da **AZORINA, S.A.**, na sua reunião de 02 de março de 2018;

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** **MARQUES AMBIENTE, S.A.**, NIPC n.º 512 109 141, com sede na Rua Joaquim Marques, n.º 34, 9600-049 Pico da Pedra – Ribeira Grande, aqui representada por **Roberto Carlos Melo Amaral**, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ com residência profissional na Rua Joaquim Marques, n.º 34, 9600-049 Pico da Pedra – Ribeira Grande, na qualidade de Diretor Geral.

É celebrado, o presente contrato, cujo procedimento foi realizado por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, adjudicado e aprovada a minuta em 19/04/2018, por despacho da Vogal do Conselho de Administração da **AZORINA, S.A.**, CAB1800672, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

file  


Cláusula 1ª

**Objeto**

O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços de transporte de ramas e bichadas para produção de óleo essencial no âmbito do projeto "Valorização de Sobrantes Florestais – Produção, Caracterização e Qualificação de Óleo Essencial de *Cryptomeria Japonica* D.Don dos Açores".

Cláusula 2ª

**Local da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato devem ser realizados na ilha de São Miguel.

Cláusula 3ª

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante denominado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor por 30 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CAPÍTULO II**  
**Obrigações contratuais**

**Secção I**  
**Obrigações do prestador de serviços**

**Subsecção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 5ª**

**Obrigações principais do prestador dos serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Transporte de ramas e bicadas de criptoméria de qualquer ponto da ilha de São Miguel para a zona do Pico D'Água Park, na Ribeira Grande, com maior incidência para o serviço de transporte de matas de criptoméria localizadas do concelho do Nordeste.
- 1.2. O local de recolha do material a transportar será indicado pela entidade adjudicante;
- 1.3. Cada serviço de transporte pressupõe o transporte de um mínimo de 600Kg de ramas e bicadas.
- 1.4. Um serviço poderá ser composto pelo transporte de mais do que uma amostra de ramas e bicadas.
- 1.5. As amostras não podem ser misturadas, devendo, no caso do transporte de diferentes amostras, as mesmas serem transportadas devidamente separadas e identificadas.
- 1.6. A programação e horário dos serviços de transporte deverão ser coordenados por um representante da entidade adjudicante.
- 1.7. Após a comunicação, pela entidade adjudicante, da necessidade de efetuar um ou mais transportes, e sem prejuízo do previsto no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a efetuar o serviço no prazo de 36 horas.
- 1.8. Durante o serviço de transporte as amostras deverão ser mantidas em condições que as protejam de qualquer contaminante.



2. O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação de serviços até ao limite máximo de 120 serviços de transporte de ramas e bicadas.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado à definição do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas, bem como o fornecimento do pessoal necessário.
4. No caso da Azorina, S.A. verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes, ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição;
5. O prestador de serviços deve, a qualquer momento e sempre que necessário, autorizar a presença dos representantes legais da entidade adjudicante para efeitos de acompanhamento da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6ª

##### Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

#### Cláusula 7ª

##### Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem da presente prestação de serviços.

#### Subsecção II

##### Dever de sigilo

#### Cláusula 8ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 9ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### Obrigações da Azorina

#### Cláusula 10ª

##### Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Azorina, S.A deve pagar ao prestador de serviços o preço de € 160,00 (cento e sessenta euros) por cada serviço de transporte, o qual não poderá exceder o total de € 19,200.00 (dezanove mil e duzentos euros), para o nº total previsto de 120 serviços de transporte de ramas e bicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Azorina, S.A., incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

#### Cláusula 11ª

##### Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Azorina, S.A, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Azorina, S.A, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária.
4. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.)
5. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário:
  - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
  - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 12ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente prestação de serviços, a Azorina pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço adjudicado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Azorina pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço adjudicado;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Azorina tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Azorina pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente prestação de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Azorina exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13ª

##### Resolução por parte da Azorina, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Azorina, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Azorina, S.A..

#### Cláusula 14ª

##### **Resolução por parte do prestador do serviço**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Azorina, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 15ª

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste fornecimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo V

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 16ª

##### **Gestor do Contrato**

Foi designado Gestor deste contrato o Técnico Superior  
290.º-A do CCP.

nos termos do artigo

**Cláusula 17ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual será regulada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18ª**

**Comunicações e notificações**

1. Nos termos do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, face à inexistência de plataforma eletrónica e à adoção do procedimento de ajuste direto, todos os atos que devam, nos termos do CCP, ser objeto de publicação na referida plataforma, serão objeto de notificação, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia.
2. No caso referido no número anterior, as notificações/comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referidos e devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20ª**

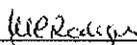
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especificado no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

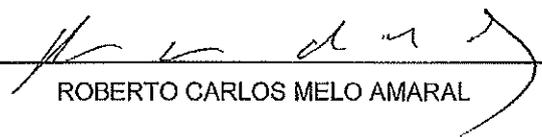
Horta, 23 de abril de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE



MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES RODRIGUES

O SEGUNDO OUTORGANTE



ROBERTO CARLOS MELO AMARAL

1 1 1

4

6

8

10

12